

Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-Goiás

# **SMS CATALÃO-GO**

**Enfermeiro FMS**

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ LEITURA, COMPREENSÃO E ANÁLISE DE TEXTOS DE GÊNEROS DIVERSOS .....	9
TEXTO VERBAL E NÃO VERBAL .....	16
■ ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO, NÍVEIS E FUNÇÕES DA LINGUAGEM.....	18
■ VÍCIOS DE LINGUAGEM.....	20
■ ESTRUTURA GRAMATICAL DA LÍNGUA PORTUGUESA – FONOLOGIA .....	22
SONS, LETRAS E SÍLABAS.....	22
ENCONTROS VOCÁLICOS, DÍGRAFOS E ENCONTROS CONSONANTAIOS .....	22
ORTOGRÁFIA .....	23
Regras de Acentuação.....	24
■ PONTUAÇÃO .....	25
■ MORFOLOGIA: ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS – ELEMENTOS MÓRFICOS E SEUS SIGNIFICADOS.....	28
■ CLASSE DE PALAVRAS VARIÁVEIS E INVARIÁVEIS.....	32
Sintaxe de Colocação .....	41
■ SINTAXE.....	48
FRASE, ORAÇÃO, PERÍODO E TIPOS DE PERÍODO .....	48
PERÍODO SIMPLES – TERMOS DA ORAÇÃO: ESSENCIAIS, INTEGRANTES E ACESSÓRIOS.....	49
PERÍODO COMPOSTO .....	55
SINTAXE DE REGÊNCIA.....	59
SINTAXE DE CONCORDÂNCIA.....	61
MATEMÁTICA .....	73
■ NÚMEROS NATURAIS E OPERAÇÕES FRACIONÁRIAS E DECIMAIS .....	73
■ EXPRESSÃO NUMÉRICA E ALGÉBRICA.....	77
■ CONJUNTOS.....	78
■ MMC E MDC.....	86

<b>■ RAZÃO E PROPORÇÃO .....</b>	<b>89</b>
JUROS SIMPLES.....	92
JUROS COMPOSTOS.....	94
REGRA DE TRÊS.....	96
REGRA DE TRÊS COMPOSTA.....	98
PORCENTAGEM .....	100
<b>■ EQUAÇÃO DO 1.º E 2.º GRAUS .....</b>	<b>102</b>
<b>■ PROGRESSÕES.....</b>	<b>107</b>
<b>■ ESTATÍSTICA BÁSICA – ANÁLISE COMBINATÓRIA: PERMUTAÇÃO, ARRANJOS E COMBINAÇÃO .....</b>	<b>111</b>
PROBABILIDADE.....	115
<b>■ MEDIDAS DE COMPRIMENTO, SUPERFÍCIE, VOLUME, CAPACIDADE E MASSA .....</b>	<b>120</b>
<b>■ NOÇÕES DE LÓGICA .....</b>	<b>121</b>
 CONHECIMENTOS GERAIS.....	131
<b>■ LEGISLAÇÃO MUNICIPAL .....</b>	<b>131</b>
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO .....	131
ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO .....	135
<b>■ DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE O MUNICÍPIO.....</b>	<b>137</b>
<b>■ HISTÓRIA E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS .....</b>	<b>138</b>
<b>■ GEOGRAFIA E ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS .....</b>	<b>157</b>
<b>■ EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO MUNICÍPIO .....</b>	<b>174</b>
ORIGEM .....	174
PROCESSO CONSTITUTIVO .....	175
O MUNICÍPIO E SUAS TRANSFORMAÇÕES.....	176
ASPECTOS GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO.....	177
<b>■ TEMAS ATUAIS DE DIVERSAS ÁREAS EM EVIDÊNCIA NO MUNDO E NO BRASIL: POLÍTICA, ECONOMIA, SOCIEDADE, CULTURA E MEIO AMBIENTE.....</b>	<b>177</b>
COTIDIANO E ATUALIDADES NAS ÁREAS DE ECONOMIA, EDUCAÇÃO, POLÍTICA, CULTURA, ESPORTE, LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SOCIAL .....	177

# CONHECIMENTOS GERAIS

## LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

### I LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A Lei nº 845 de 1990, conhecida como Lei Orgânica do Município de Catalão, funciona como uma espécie de “Constituição municipal”. Ela organiza a estrutura política, administrativa, tributária, econômica e social do Município, estabelecendo as regras básicas de funcionamento do poder público local e as garantias da população. Seu texto foi consolidado em 2020, incorporando emendas e atualizações que adequaram o Município às mudanças da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Logo no início, a Lei Orgânica define o Município de Catalão como parte indissolúvel do Estado de Goiás e da República Federativa do Brasil, dentro do Estado Democrático de Direito. Fica claro que o foco é construir uma comunidade livre, justa e solidária, fundada na autonomia municipal, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, além do pluralismo político. A atuação do Município deve alcançar todo o território, sem privilégio a bairros ou distritos, combatendo desigualdades regionais e qualquer forma de discriminação.

Outro ponto relevante da Lei nº 845 de 1990 é a organização dos poderes municipais: Legislativo e Executivo, estabelecendo que são independentes e harmônicos entre si. A lei detalha as atribuições da Câmara Municipal e do Prefeito, bem como as formas de controle de contas, transparência, participação popular e fiscalização. Essa estrutura visa garantir que o poder não fique concentrado, permitindo mecanismos de freios e contrapesos em nível local.

Além da estrutura do poder político, a Lei Orgânica trata de forma minuciosa da ordem econômica e social no Município, abordando temas como saúde, assistência social, educação, cultura, desporto, meio ambiente, política urbana, política agrícola, indústria e comércio. O texto consolida deveres do Município em áreas diretamente ligadas ao bem-estar da população, como saneamento, moradia, transporte coletivo, proteção aos deficientes, crianças, idosos e trabalhadores. Isso faz com que a lei seja muito cobrada em concursos de âmbito municipal e regional, justamente por condensar diversos conteúdos cobrados em provas.

Por fim, a lei disciplina o funcionamento da administração pública, o regime dos servidores municipais, a forma de contratação, as normas de licitação, as regras para remuneração e para o controle de gastos com pessoal. Também traz disposições finais e transitórias que orientaram a adaptação do Município às novas exigências constitucionais após 1990, como elaboração de códigos específicos (tributário, saúde, obras e posturas) e revisão de benefícios e direitos de servidores.

Dessa forma, visando à sua melhor preparação para o certame, é indispensável a leitura na íntegra da Lei nº 845 de 1990, disponível no link:

<https://camara.cat.alo.gov.br/p/lei-organica-do-municipio>

Contudo, a seguir você encontrará o resumo da referida legislação, organizado por capítulos, com os pontos mais relevantes à sua preparação.

Bons estudos!

### Da Organização do Município

Neste conjunto de dispositivos, a Lei nº 845 de 1990 apresenta a base da organização política e territorial de Catalão. O Município é definido como pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, regido pela Lei Orgânica em harmonia com a Constituição Federal e a Constituição Estadual. Fica estabelecido que a sede está na cidade de Catalão e que o Município é composto por distritos, cuja criação, organização e supressão dependem de lei municipal, observada a legislação estadual e, quando houver alteração territorial, deve existir consulta prévia à população por meio de plebiscito.

A Lei Orgânica também define os símbolos municipais (hino, bandeira e brasão) e delimita o que são os bens do Município, como imóveis, móveis, ações e direitos que não pertençam à União, ao Estado ou a particulares. Esses bens não servem apenas ao patrimônio material, mas também à garantia de que o Município possa exercer suas funções e prestar serviços públicos. Há ainda previsão de participação municipal nos resultados da exploração de recursos como petróleo, gás, recursos hídricos e minerais, desde que situados no território de Catalão, reforçando a importância da arrecadação vinculada à atividade econômica local.

Outro núcleo essencial deste capítulo é a competência municipal. A Lei Orgânica descreve matérias de interesse local sobre as quais o Município pode legislar, como ordenamento territorial, uso e ocupação do solo, zoneamento urbano, normas para edificações, horário e funcionamento de atividades econômicas, transporte coletivo local, serviços funerários, proteção ao patrimônio histórico-cultural e organização de seus próprios serviços públicos. Também define competências comuns com União e Estado, como proteção ao meio ambiente, combate à pobreza, promoção da saúde e da assistência social, preservação de documentos e bens de valor histórico e promoção de programas de moradia e saneamento.

Por fim, este segmento fixa vedações ao Município, como proibição de estabelecer cultos religiosos oficiais, criar distinções entre brasileiros ou utilizar bens e serviços municipais para fins estranhos à administração. Também prevê formas de cooperação com outros entes federativos e a possibilidade de o Município organizar-se em consórcios e convênios, inclusive para instituir guarda municipal. Assim, este capítulo fornece a “base constitucional” local do que o Município é, pode e não pode fazer, além de como ele se relaciona com a comunidade e com os demais entes da Federação.

## **Do Poder Legislativo**

Este capítulo disciplina o Poder Legislativo municipal, exercido pela Câmara Municipal de Catalão, composta por vereadores eleitos pelo sistema proporcional. A Lei nº 845 de 1990 define o mandato dos vereadores, o número de cadeiras, as datas de início do mandato e as regras gerais para deliberações. A Câmara é o órgão de representação política da comunidade local, responsável por elaborar as normas que regulam a vida municipal e por fiscalizar a atuação do Executivo.

Uma parte importante do capítulo trata das atribuições da Câmara. Com sanção do Prefeito, cabe ao Legislativo dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente tributos municipais, empréstimos, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, criação de órgãos da administração pública, concessão de serviços públicos e normas de ordenação urbanística. Também cabe à Câmara fixar feriados municipais, autorizar aquisição e alienação de bens, além de disciplinar o transporte coletivo e outros serviços locais. Já em competência exclusiva, a Câmara elabora seu regimento interno, organiza sua estrutura, fixa remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, concede licenças, convoca autoridades e exerce controle externo das contas com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

O capítulo também traz disposições sobre a situação jurídica dos vereadores, assegurando inviolabilidade por opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, bem como regras de proibições, incompatibilidades e licenças. Determina que não podem participar de deliberações de interesse pessoal próprio ou de parente próximo, além de remeter à Constituição normas referentes à perda ou suspensão de mandato. Assim, o texto busca garantir liberdade de atuação, mas com limites éticos e de conflito de interesses.

Outro ponto relevante diz respeito ao funcionamento da Câmara, com disciplina sobre sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, recesso, quórum de funcionamento e convocação. Define-se que há uma Mesa Diretora, com presidente, vice e secretários, com mandato determinado, cabendo ao regimento interno detalhar atribuições e substituições. Há ainda previsão de comissões permanentes, temporárias e comissões parlamentares de inquérito, com poderes de investigação semelhantes aos de autoridades judiciais. Essas comissões discutem projetos, realizam audiências públicas, recebem reclamações da população, convocam autoridades e emitem pareceres sobre planos, programas e contas municipais.

Por fim, a Lei Orgânica detalha o processo legislativo, indicando quais espécies normativas existem no âmbito municipal (emenda à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções) e como se dá sua iniciativa, tramitação, votação, sanção, voto e promulgação. Também há previsão de iniciativa popular de leis, permitindo que parcela do eleitorado apresente projetos. Dessa forma, o capítulo desenha um Poder Legislativo ativo, com forte papel normativo e fiscalizador, além de canais formais para participação da sociedade.

## **Do Poder Executivo**

Neste capítulo são definidas a estrutura e as funções do Poder Executivo municipal, exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Secretários e

Diretores Municipais. A Lei nº 845 de 1990 trata da eleição do Prefeito e do Vice-prefeito, do mandato, das condições de posse, das hipóteses de vacância e substituição, bem como das situações de impedimento e sucessão. Também prevê a possibilidade de eleição indireta pela Câmara em caso de vacância em determinado período do mandato.

As competências privativas do Prefeito abrangem a direção superior da administração municipal, a iniciativa de leis em matérias sensíveis (como orçamento, estrutura administrativa e servidores), a sanção e voto de projetos, a expedição de decretos e regulamentos, a celebração de convênios e contratos e o envio de mensagens ao Legislativo com a situação do Município. Também cabe ao Prefeito prestar contas, encaminhar balancetes mensais e anuais ao Tribunal de Contas e divulgar as contas públicas, além de repassar o duodécimo orçamentário à Câmara dentro do prazo. Em suma, o Prefeito é o gestor central do Município, responsável pela execução das políticas públicas e pela condução da máquina administrativa.

O capítulo ainda aborda os agentes políticos auxiliares do Prefeito, como Secretários e Diretores, escolhidos entre brasileiros com direitos políticos e responsáveis pela coordenação de áreas específicas da administração. Eles orientam órgãos e entidades da sua área, referendam atos do Prefeito, expedem instruções, apresentam relatórios e executam atribuições delegadas. A lei também cria a Procuradoria Jurídica como órgão responsável pela representação judicial e assessoramento jurídico do Município, e prevê a Guarda Municipal para proteção de bens, serviços e instalações municipais. Com isso, o capítulo fecha a estrutura de comando e apoio do Executivo, deixando clara a cadeia de responsabilidades.

## **Do Sistema Tributário Municipal**

Este capítulo reúne as normas sobre tributos de competência do Município de Catalão e seus limites. A Lei nº 845 de 1990 estabelece que o Município pode instituir impostos, taxas e contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas, respeitando os princípios gerais do sistema tributário nacional. Prevê que, sempre que possível, os impostos devem ter caráter pessoal e ser graduados de acordo com a capacidade econômica do contribuinte, garantindo maior justiça fiscal na cobrança.

A lei lista os principais tributos municipais, como imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre transmissão onerosa de bens imóveis, imposto sobre vendas a varejo de determinados combustíveis e imposto sobre serviços de qualquer natureza definidos em legislação complementar federal. Também disciplina as hipóteses em que certos impostos não incidem, como em algumas transmissões de bens entre pessoas jurídicas, e determina que as alíquotas máximas observem leis complementares federais. Além dos tributos próprios, o capítulo prevê as receitas provenientes de repartição tributária com União e Estado, como percentuais do imposto de renda na fonte, imposto territorial rural, IPVA e ICMS.

Ao mesmo tempo, a Lei Orgânica impõe vedações ao poder de tributar municipal, como não exigir ou aumentar tributos sem lei, não criar tratamento desigual entre contribuintes em condições equivalentes, não utilizar tributo com efeito de confisco, não instituir impostos sobre templos, patrimônio ou renda de

certos entes, livros, jornais e periódicos, além de não estabelecer diferenças tributárias em razão da procedência ou destino de bens e serviços.

### **Atenção!**

O texto também deixa claro que qualquer anistia ou remissão em matéria tributária ou previdenciária só pode ser concedida por lei específica, o que reforça a exigência de controle e transparéncia na concessão de benefícios fiscais.

Por fim, o capítulo disciplina a participação do Município em fundos de repasse, como o Fundo de Participação dos Municípios, veda retenções indevidas de recursos por União e Estado e obriga o Município a divulgar o montante dos tributos arrecadados e dos repasses recebidos. Assim, o sistema tributário municipal é estruturado de forma a garantir recursos para a execução das políticas públicas, com limites jurídicos e instrumentos de transparéncia que interessam diretamente à fiscalização e ao controle social.

### **Das Finanças Públicas**

Este capítulo foca na gestão orçamentária e financeira do Município. A Lei nº 845 de 1990 determina que leis de iniciativa do Executivo devem instituir o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, em sintonia com a Constituição e com legislação federal sobre finanças públicas. O plano plurianual projeta diretrizes, objetivos e metas para despesas de capital e programas de duração continuada, enquanto a lei de diretrizes orçamentárias orienta a elaboração do orçamento anual e trata de metas, prioridades e política fiscal e de fomento.

O orçamento anual, por sua vez, deve abranger o orçamento fiscal, o orçamento de investimentos das empresas controladas pelo Município e demonstrativos regionais dos efeitos de isenções, remissões e benefícios tributários. Há regra importante proibindo a inserção de matéria estranha à previsão de receita e fixação de despesa, salvo autorizações de créditos suplementares e operações de crédito, o que visa evitar o chamado “contrabando legislativo” no orçamento.

O capítulo ainda traz uma série de vedações, como iniciar programas não incluídos na lei orçamentária, realizar despesas acima dos créditos autorizados, usar tributos vinculados de forma inadequada, conceder créditos ilimitados ou transpor recursos entre categorias sem autorização legislativa. Também disciplina a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários, os limites para operações de crédito e a obrigatoriedade de repasse mensal dos recursos destinados à Câmara. Por fim, limita a despesa com pessoal conforme lei complementar federal, exigindo dotação orçamentária prévia e autorização na lei de diretrizes para criação de cargos, aumentos e admissões, o que conecta finanças públicas à responsabilidade fiscal local.

### **Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica e Social**

Aqui a Lei nº 845 de 1990 trata da ordem econômica e social no âmbito municipal, tomando como fundamento a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, sempre buscando assegurar existência

digna à população. O texto enumera princípios que devem orientar a ação do Município: autonomia municipal, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, proteção ao meio ambiente, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego e tratamento favorecido para cooperativas, micro e pequenas empresas.

O Município garante o livre exercício de atividade econômica, independentemente de autorização prévia, salvo casos previstos em lei, abrindo espaço para que empreendimentos privados se instalem com menos barreiras burocráticas. Na aquisição de bens e serviços, o poder público deve dar preferência a empresas brasileiras de capital nacional, quando a legislação permitir, fortalecendo a economia local e nacional. Além disso, a exploração direta de atividade econômica pelo Município só é admitida em caso de relevante interesse coletivo, mediante lei complementar que imponha critérios semelhantes aos aplicados à iniciativa privada, evitando concorrência desleal com o setor privado.

A lei também trata de serviços públicos municipais prestados diretamente ou por meio de concessão e permissão, exigindo sempre licitação. Devem ser previstos contratos especiais, hipóteses de caducidade, critérios de fiscalização, política tarifária e obrigação de manter serviço adequado. Isso impacta diretamente serviços essenciais para o cotidiano da população, como transporte coletivo, saneamento e outros serviços urbanos.

- Política urbana: o texto estabelece que o desenvolvimento urbano deve ser ordenado para garantir o pleno funcionamento da cidade, distritos e bairros, bem como o bem-estar dos habitantes.
- Plano Diretor: é apontado como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, obrigatório para áreas urbanas com mais de vinte mil habitantes.

A propriedade urbana deve cumprir função social, atendendo às exigências do Plano Diretor, respeitando legislação urbanística e preservando o patrimônio cultural e ambiental. Há previsão de medidas como parcelamento ou edificação compulsória, imposto progressivo no tempo e desapropriação mediante títulos da dívida pública municipal se o proprietário não der adequada utilização ao imóvel. No campo rural, a lei prevê ações de apoio ao pequeno produtor, organização do abastecimento alimentar, uso racional dos recursos naturais e assistência técnica, além de política de fomento à indústria, ao comércio e aos serviços, com incentivos a micro e pequenas empresas e possibilidade de criação de fundo municipal de desenvolvimento econômico.

### **Da Educação, da Cultura e do Desporto**

Neste capítulo, a Lei nº 845 de 1990 dedica-se à formação humana e cultural no Município. A educação é tratada como direito de todos e dever do Município e da família, com colaboração da sociedade, tendo por objetivo formar cidadãos e qualificá-los para o trabalho. O ensino deve obedecer a princípios como igualdade de condições de acesso e permanência na escola, liberdade de aprender e ensinar, valorização do magistério com carreira, piso compatível,

ingresso por concurso e isonomia salarial conforme a formação.

O texto prevê um Sistema Municipal de Ensino, que atua em colaboração com União e Estado, e estabelece deveres do Município, como oferta obrigatória e gratuita do ensino fundamental, atendimento educacional especializado a pessoas com deficiência, educação infantil em creches e pré-escolas, ampliação do ensino médio, cursos profissionalizantes e programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde para estudantes. A estrutura é complementada pela atuação do Conselho Municipal de Educação, órgão autônomo, com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e de controle social sobre as políticas educacionais.

Há também previsão de um Plano Municipal de Educação, que deve conter diagnóstico da realidade social, econômica, cultural e educacional de Catalão, identificando problemas e soluções em prazos de curto, médio e longo termo. Em termos de financiamento, o Município deve aplicar, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, com fiscalização do Conselho Municipal de Educação e da Câmara Municipal, além de divulgação periódica dos gastos em educação.

Na área cultural, o Município se compromete a apoiar e incentivar manifestações ligadas à história e à memória local, protegendo sítios e conjuntos de valor histórico, artístico, paisagístico, arqueológico ou científico. Também promoverá levantamentos, concursos, exposições e publicações sobre a cultura local, garantindo acesso à documentação oficial. É destacada a proteção a manifestações tradicionais como a festa de Nossa Senhora do Rosário e o evento folclórico da Congada, com previsão de subvenções específicas. No campo do desporto e lazer, o Município deve fomentar práticas esportivas, com atenção aos alunos da rede pública e à população em geral, criar espaços e programas específicos, inclusive voltados a pessoas idosas e com deficiência, além de incentivar o lazer como forma de promoção social.

### **Da Administração Pública**

Este capítulo organiza princípios e regras da administração pública municipal, abrangendo órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, direta e fundacional. A Lei nº 845 de 1990 reafirma os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, somando outras diretrizes relacionadas a concursos públicos, estabilidade, acumulação de cargos, remuneração e responsabilidade dos agentes públicos. O acesso a cargos e empregos depende de concurso público, salvo cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, com prazo de validade do concurso e prioridade para nomeação de aprovados dentro da validade.

O texto disciplina a carreira dos servidores, planos de cargos e salários e garante irredutibilidade de vencimentos, vedando equiparações automáticas e a utilização de acréscimos pecuniários para base de novos acréscimos sob o mesmo fundamento. Também limita a acumulação remunerada a casos específicos (como dois cargos de professor ou dois cargos privativos de médico, com compatibilidade de horários) e estende essa proibição a empregos e funções em autarquias, empresas públicas e fundações. Além disso, determina que a administração fazendária e seus fiscais

tenham precedência dentro de sua área de atuação, fortalecendo a arrecadação e a fiscalização tributária.

O capítulo traz normas sobre publicidade dos atos municipais, exigindo publicação de leis, decretos e atos administrativos em órgão de imprensa ou por afixação, sob pena de inexistência de efeitos antes da publicação. O Prefeito deve divulgar diariamente o movimento de caixa, mensalmente balancetes de receita e despesa e anualmente as contas de administração em forma sintética. Isso reforça a transparéncia na gestão dos recursos públicos, proporcionando subsídio para controle social e para fiscalização pelos órgãos de controle.

Há ainda disposições específicas sobre atos administrativos (decretos, portarias e contratos), definindo quando cada instrumento é utilizado. Também são detalhados direitos dos servidores, como adicionais por tempo de serviço, licença-prêmio, auxílio especial para filhos excepcionais e prazos para pagamento de folha com correção em caso de atraso. A estabilidade após determinado tempo de exercício e as hipóteses de perda de cargo, reintegração, disponibilidade e participação sindical também são abordadas, assegurando liberdade de associação e direito de greve, com restrições para serviços essenciais, que serão definidos em lei.

### **IMPORTANTE!**

O capítulo ainda fixa que atos de improbidade administrativa levam à suspensão de direitos políticos, perda da função, indisponibilidade de bens e resarcimento ao erário, além de responsabilidade penal, reforçando o caráter rigoroso do controle ético sobre os agentes públicos municipais.

Por fim, são garantidos direitos de informação, petição e certidões, com prazos para resposta dos órgãos públicos, bem como regras para obras e serviços municipais, exigindo planejamento prévio, orçamento, definição de prazos e licitação para execução, salvo hipóteses legais de exceção. Assim, consolida-se um regime administrativo pautado na responsabilidade, transparéncia e planejamento.

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Na parte final, a Lei nº 845 de 1990 apresenta regras para garantir a efetiva aplicação de seu conteúdo e a transição entre o regime anterior e o novo modelo inaugurado pela Lei Orgânica. Há previsão de que Prefeito e vereadores prestem compromisso de manter, defender e cumprir a lei no ato de sua promulgação. Também é fixado prazo para o Município editar leis complementares sobre temas essenciais, como Plano Diretor, Código Tributário Municipal, Código de Obras e Parcelamento do Solo Urbano, Regime Jurídico e Plano de Carreira dos servidores, Código de Saúde e Código de Posturas, garantindo que a Lei Orgânica seja detalhada por normas específicas.

As disposições transitórias tratam ainda de temas como prazos e procedimentos para elaboração e aprovação das leis orçamentárias, estabilidade de servidores admitidos sem concurso antes de determinado marco constitucional, revisão de vencimentos,

proventos e pensões para adequá-los às novas regras, bem como limitação de despesas com pessoal em período de transição. Também há normas sobre incentivos e isenções fiscais concedidos antes da nova ordem constitucional, exigindo reavaliação e, em alguns casos, revogação se não forem confirmados por lei.

Há regras curiosas e relevantes para concursos e prática administrativa, como a proibição de dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos e a vedação de alterar nomes de vias e logradouros já existentes, salvo para resgatar a denominação primitiva. Também são definidas normas sobre cemitérios, que devem ter caráter secular, e sobre estudo de limites territoriais do Município, com criação de comissão para solucionar litígios de divisas com municípios vizinhos. Ao encerrar o texto, a Lei Orgânica fixa a data de sua entrada em vigor e revoga disposições em contrário, consolidando o novo marco jurídico municipal que ainda orienta, com as atualizações posteriores, o funcionamento do Município de Catalão.

## ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

A Lei 1.142 de 1992 organiza o regime jurídico dos funcionários do Município de Catalão, estabelecendo regras sobre ingresso, direitos, deveres, vantagens, responsabilização e formas de desligamento do serviço público municipal. Ela funciona como uma espécie de “constituição funcional” dos servidores, definindo como serão criados os cargos, quem pode ocupá-los, quais garantias terão ao longo da carreira e em quais hipóteses poderão ser punidos ou afastados. Ao longo do texto, também aparecem alterações posteriores, que ajustam pontos específicos, como licenças, gratificações e jornada de trabalho, adequando o Estatuto a mudanças constitucionais e à realidade administrativa.

Logo no início, a lei fixa conceitos centrais: o que é cargo, função, classe, série e categoria funcional, definindo que o servidor é aquele legalmente investido em cargo efetivo ou em comissão, com denominação, função e vencimento próprios. A lógica é organizar o quadro de pessoal em grupos e planos de classificação que permitam mobilidade e progressão funcional, evitando um sistema caótico de cargos desconexos. Essa estrutura é importante porque influencia diretamente todas as formas de provimento, promoção, acesso e movimentação dentro da Administração municipal.

Outro ponto relevante da parte introdutória é a vedação de atribuições estranhas ao cargo, salvo em situações pontuais, como designações para funções especiais ou participação em comissões e grupos de trabalho de interesse do Município. A ideia é proteger o servidor de desvios de função, ao mesmo tempo em que se permite certa flexibilidade administrativa em casos justificados. Também se observa uma preocupação com critérios objetivos de descrição de cargos, exigindo que, na lei de criação ou transformação, constem elementos como denominação, atribuições, responsabilidades e requisitos de provimento.

A lei ainda reforça que os cargos serão organizados de forma a permitir crescimento na carreira, seja pela promoção dentro da mesma classe e série, seja pelo acesso a classes de nível mais elevado. Assim, o Estatuto não trata apenas da entrada no serviço público, mas de toda a trajetória funcional do servidor, desde

o concurso até a aposentadoria. Com isso, o Município busca um modelo de gestão de pessoas minimamente estruturado, que valorize o desempenho, a qualificação e o tempo de serviço.

Ao longo do Estatuto, aparecem regras que dialogam diretamente com a Constituição Federal, como a exigência de concurso público, a estabilidade após o estágio probatório, a vedação de acumulação ilícita de cargos e as formas de aposentadoria. Essas normas mostram que o regime municipal não está isolado, mas integrado ao sistema jurídico nacional, apenas detalhando e adaptando para a realidade de Catalão. Além disso, várias disposições foram ajustadas por leis posteriores, justamente para acompanhar mudanças constitucionais e interpretações jurisprudenciais.

Dessa forma, visando à sua melhor preparação para o certame, é indispensável a leitura na íntegra da lei nº 1.142, disponível no link:

<https://aroeira.jetcloud.com.br/wp-content/uploads/2025/08/ESTATUTO-DOS-SERVIDORES-DO-MUNICIPIO-DE-CATALAO.pdf>

Contudo, a seguir você encontrará o resumo da referida legislação com os pontos mais relevantes à sua preparação.

Bons estudos!

### Disposições Preliminares

As disposições iniciais do Estatuto definem quem é considerado funcionário do Município de Catalão e como os cargos são estruturados. O funcionário é aquele legalmente investido em cargo efetivo ou em comissão, ligado diretamente à Administração municipal, com vencimento pago pelos cofres públicos. A lei destaca que os cargos são criados por lei e agrupados em quadros e planos de classificação, garantindo certa lógica na organização do pessoal e possibilizando mobilidade e progressão ao longo da carreira.

Também são conceituados termos importantes para concursos e vida funcional: cargo (posto de trabalho com deveres, responsabilidades, jornada e remuneração), função (conjunto de atribuições a serem executadas pelo servidor), classe (agrupamento de cargos de mesma natureza e responsabilidades) e categoria funcional (conjunto de cargos que atuam num mesmo campo de atuação). Esses conceitos aparecem bastante em editais, planos de carreira e atos administrativos, então é importante que o candidato saiba diferenciá-los.

Por fim, essa parte inicial deixa claro que, em regra, o servidor não pode receber atribuições completamente diferentes das previstas para o seu cargo. Exceções são admitidas quando houver designação para função especial, participação em comissões ou grupos de trabalho voltados a interesses específicos do Município. Essa proteção evita que o servidor seja deslocado para atividades incompatíveis com seu cargo, ao mesmo tempo em que permite que a Administração utilize sua mão de obra em projetos específicos quando necessário.

### Do Concurso, do Provimento e da Vacância

O Estatuto estabelece que o ingresso em cargos efetivos se dará por concurso público, que pode ser somente de provas ou de provas e títulos, podendo, em alguns casos, exigir aprovação prévia em curso de

formação mantido por instituição oficial. Essa parte também assegura o direito de pessoas com deficiência participarem dos concursos, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a limitação apresentada. São definidos requisitos gerais de inscrição, como nacionalidade brasileira, quitação eleitoral e militar, idade mínima, ausência de condenações criminais e escolaridade exigida.

O provimento dos cargos ocorre por diferentes formas, não apenas pela nomeação inicial. A lei prevê modalidades como recondução, promoção, acesso, readmissão, reintegração, aproveitamento, reversão e readaptação. Cada uma corresponde a uma situação concreta: o retorno de servidor que não se adaptou a novo cargo, o crescimento dentro da carreira, o retorno de quem foi demitido injustamente, o reingresso de quem estava em disponibilidade, a volta do aposentado por invalidez que recuperou a capacidade de trabalho, entre outras. Isso demonstra que a vida funcional não é estática, havendo vários mecanismos de ajuste e correção de situações no quadro de pessoal.

O exercício efetivo começa com a posse e a entrada em serviço na unidade de lotação, sendo rigoroso o controle de frequência por meio de ponto e registros equivalentes. São descritas as hipóteses em que o afastamento é considerado como tempo de efetivo exercício, como férias, licenças específicas, afastamentos por acidente em serviço, exercício de mandato eletivo e participação em programas de treinamento. Também se regula o abandono de cargo, configurado quando o servidor interrompe o exercício por períodos prolongados sem justificativa, prevendo-se a demissão nessa hipótese após chamamento por edital.

Outro núcleo importante é o estágio probatório, período em que o desempenho do servidor recém-nomeado é avaliado para que se confirme ou não sua permanência no cargo. Nessa fase, analisam-se aspectos como idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e aptidão, e o não atendimento desses critérios pode levar à exoneração, com respeito à ampla defesa. Cumprido o estágio de maneira satisfatória, o servidor adquire estabilidade, passando a só poder perder o cargo por sentença judicial ou processo administrativo com ampla defesa e contraditório.

O Estatuto ainda disciplina mecanismos de movimentação interna, como a remoção entre unidades ou órgãos, o regime de trabalho (jornada, plantões, controle de ponto), o regime de dedicação exclusiva com gratificações específicas e o acesso a jornadas diferenciadas para estudantes. A vacância é tratada como a abertura de “claro” no quadro de pessoal, podendo decorrer de situações como promoção, aposentadoria, exoneração, demissão, falecimento, readaptação, acesso e outras formas de provimento que impliquem mudança de cargo. Isso tudo forma a base para entender como o quadro de servidores se renova, se move e se reorganiza ao longo do tempo.

### Dos Direitos e Vantagens

Nesta parte, o Estatuto detalha a remuneração dos funcionários e as diversas vantagens pecuniárias que podem ser incorporadas à vida funcional. A lei distingue vencimento (quantia paga pelo cargo em si) e remuneração (vencimento somado às vantagens permanentes ou incorporáveis). Além disso, enumera indenizações (como ajuda de custo, diárias e transporte), auxílios (como salário-família) e gratificações (por

tempo de serviço, incentivo funcional, representação, adicional por serviço extraordinário, adicionais de insalubridade e periculosidade, entre outros), além do décimo terceiro salário. Também há regra de que certas vantagens não sofrem descontos e não se incorporam ao vencimento, mantendo caráter indenizatório.

### Atenção!

Apesar da existência de várias parcelas remuneratórias, o Estatuto deixa claro que o servidor não pode participar do produto da arrecadação de tributos ou multas, nem receber valores que tenham natureza de “comissão” sobre receitas públicas.

Entre as gratificações mais relevantes, estão o adicional por tempo de serviço (percentual concedido a cada triênio de efetivo serviço), a gratificação de incentivo funcional para quem conclui cursos de aperfeiçoamento compatíveis com o cargo, e as gratificações relacionadas a funções de chefia, assessoramento, secretariado e inspeção. Também se destacam os adicionais de insalubridade e periculosidade, destinados a compensar riscos à saúde ou à integridade física do servidor, bem como a remuneração pelo serviço extraordinário, que prevê acréscimos significativos em relação à hora normal de trabalho, especialmente quando executados em feriados e fins de semana.

No campo dos benefícios sociais, o Estatuto prevê salário-família para servidores com dependentes que se enquadrem em determinadas condições, estabelecendo regras para concessão, manutenção e perda desse benefício. Além disso, assegura férias anuais de trinta dias, com remuneração acrescida de um terço e possibilidade de abono pecuniário conforme o interesse das partes. Há ainda previsão específica para férias de professores, que devem ocorrer fora do período letivo, e para férias coletivas em determinadas unidades, de acordo com as necessidades do serviço e o interesse público.

As licenças são tratadas em bloco, com grande destaque na lei: licença para tratamento de saúde, por doença em pessoa da família, licença à gestante, licença para serviço militar, por afastamento de cônjuge, atividade política, tratar de interesses particulares, licença-prêmio, licença para cursos de aperfeiçoamento, licença-paternidade e licença para desempenho de mandato classista. Para cada uma, são definidas duração, requisitos de concessão, efeitos sobre a remuneração e limites de tempo. Algumas exigem inspeção médica, outras dependem de avaliação da Administração quanto ao interesse público, e há limites máximos de permanência em licença, sob pena de consequências disciplinares.

### IMPORTANTE!

O Estatuto vincula várias vantagens e efeitos na carreira ao efetivo exercício, de modo que certos afastamentos não remunerados ou prolongados podem suspender ou interromper a contagem de tempo para benefícios como gratificações por tempo de serviço, licença-prêmio e aposentadoria.

Também são detalhadas as regras de contagem de tempo de serviço, incluindo o aproveitamento de períodos trabalhados em outros entes federados, em autarquias e em serviços vinculados à Previdência, desde que não haja dupla contagem para aposentadorias diferentes. A disponibilidade e a aposentadoria recebem atenção especial: a disponibilidade ocorre quando o cargo é extinto ou declarado desnecessário, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, enquanto a aposentadoria pode ser por invalidez, compulsória por idade ou voluntária, com diferentes critérios de cálculo de proventos, especialmente quando se trata de tempo de serviço em magistério ou doenças graves listadas na lei.

### **Do Regime Disciplinar**

O Estatuto descreve de forma detalhada os deveres dos servidores, suas proibições e as consequências de desvios de conduta. Entre os deveres, estão a assiduidade, pontualidade, disciplina, urbanidade, lealdade às instituições, obediência às normas legais e às ordens superiores (quando não manifestamente ilegais), zelo pelo patrimônio público e pelo material sob sua guarda, além da obrigação de informar irregularidades às chefias. A lei também ressalta a importância de manter bom relacionamento com colegas, atender ao público com prioridade e residir em localidade que não prejudique o exercício do cargo.

As transgressões disciplinares são listadas de forma extensa, abrangendo desde condutas mais leves, como desatenção ao público e conversas alheias ao serviço durante o expediente, até comportamentos gravíssimos, como recebimento de propina, lesão ao erário, prática de crimes contra a Administração, abandono de cargo, ofensas físicas, embriaguez habitual em serviço e advocacia administrativa. A lista mostra que o Estatuto busca cobrir tanto infrações de disciplina e urbanidade quanto ilícitos diretamente ligados à probidade administrativa, o que é muito relevante em provas de concurso que cobram regime disciplinar.

As responsabilidades do servidor podem ser civil, penal e administrativa, e essas esferas podem acumular-se, sendo independentes entre si. O servidor pode responder civilmente por prejuízos causados ao Município ou a terceiros, penalmente por crimes e contravenções relacionados ao cargo, e administrativamente por infrações previstas no Estatuto. A absolvição na esfera penal só afasta a responsabilidade administrativa ou civil se ficar comprovado que o fato não existiu ou que o servidor não foi o autor, ponto que costuma ser explorado em questões de provas objetivas.

Quanto às penalidades, a lei prevê repreensão, suspensão, multa, destituição de função de chefia, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade. A aplicação da pena leva em conta a gravidade da infração, suas circunstâncias, os danos ao serviço público, a repercussão do fato e os antecedentes do servidor, incluindo eventual reincidência. Há previsão de cancelamento de penas mais leves após certo tempo de efetivo exercício sem novas infrações, bem como regras específicas sobre prescrição da ação disciplinar, que variam conforme a gravidade da transgressão e o tipo de sanção aplicável.

### **Do Processo Disciplinar e sua Revisão**

O Estatuto disciplina também o procedimento para apuração das faltas funcionais, estabelecendo quando basta uma sindicância e quando é obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar completo. Em geral, infrações que podem resultar em penas mais graves, como suspensão por períodos longos, demissão ou cassação de aposentadoria, exigem processo formal, garantindo ao servidor a ampla defesa e o contraditório. Já faltas de menor gravidade podem ser tratadas por meio de apuração mais simples, respeitando prazos e formas básicos.

O processo disciplinar envolve a colheita de provas, oitivas de testemunhas, interrogatório do servidor acusado, apresentação de defesa e, ao final, relatório com sugestão de penalidade ou absolvição. A autoridade competente decide com base nesse conjunto probatório, sempre precisando motivar o ato, especialmente quando se trata de sanções mais severas. Além disso, podem ser adotadas medidas cautelares, como a suspensão preventiva, nos casos em que a permanência do servidor em exercício possa prejudicar a apuração dos fatos, sem que isso signifique antecipação de culpa.

A lei ainda prevê a revisão do processo disciplinar quando surgirem fatos ou provas novas que possam inocentar o servidor ou diminuir a gravidade da infração. Nessa revisão, reexamina-se o caso com base nos novos elementos, podendo haver alteração ou até anulação da penalidade aplicada anteriormente. Esse mecanismo é importante porque impede que injustiças se perpetuem quando, após o trânsito do processo, apareçam elementos que modifiquem de forma significativa a compreensão do ocorrido.

### **Dos Funcionários da Câmara Municipal e Disposições Finais**

Por fim, o Estatuto traz regras específicas para os funcionários da Câmara Municipal de Catalão, estabelecendo que, em linhas gerais, eles também se submetem às disposições do Estatuto, salvo quando houver normas próprias do Poder Legislativo local. Assim, garantem-se a esses servidores os mesmos direitos básicos, vantagens, deveres e regime disciplinar, mantendo-se a unidade de tratamento no âmbito do Município, com as devidas adaptações à autonomia da Câmara.

As disposições finais e transitórias tratam de questões de enquadramento de pessoal, adequação de cargos existentes às novas classes e séries, e ajustes para que o quadro de servidores se adapte à nova estrutura definida pela Lei 1.142 de 1992. Também são mencionadas leis complementares e alterações posteriores que modificam determinados dispositivos, especialmente em temas como jornada, gratificações e alguns tipos de licença, mostrando que o Estatuto é um diploma em constante diálogo com a evolução legislativa e administrativa do Município de Catalão.

## **DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE O MUNICÍPIO**

Catalão é um município brasileiro localizado no sudeste do estado de Goiás, a aproximadamente 260 km da capital estadual, Goiânia. A cidade ocupa uma

posição de destaque regional tanto em termos demográficos quanto econômicos, sendo considerada um polo de desenvolvimento com forte dinamismo industrial, agropecuário e de serviços. O município possui história de crescimento populacional consistente nas últimas décadas, refletindo tanto a expansão urbana quanto o fortalecimento de atividades produtivas e de mercado de trabalho.

Segundo dados estimados e projeções baseadas nos censos mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população de Catalão vem crescendo de forma contínua desde o começo do século XXI. Em 2000, a cidade tinha cerca de 64 mil habitantes, em 2010 essa marca ultrapassou 86 mil e em 2022 foi registrada em mais de 114 mil pessoas. As projeções indicam que esse número pode ultrapassar 120 mil habitantes em 2025, confirmado o padrão de crescimento demográfico. A distribuição etária mostra presença significativa de jovens e adultos economicamente ativos, o que contribui para a força de trabalho local.

A estrutura demográfica também revela aspectos como composição por gênero e faixa etária, com quase equilíbrio entre homens e mulheres, e uma faixa significativa de população na idade produtiva (15 a 64 anos). A população urbana representa a grande maioria, com a zona rural abrigando apenas uma pequena parcela do total, e junto da presença de diversidade étnica e de grupos demográficos variados, contribui para o perfil social da cidade.

Catalão destaca-se por sua atividade industrial diversificada e pela mineração, em especial a exploração de fosfatos e produção de fertilizantes, que sustentam uma base industrial sólida. A cidade integra um dos principais polos produtivos do estado de Goiás, com empresas de grande porte nos setores siderúrgico, automotivo e químico, além de forte presença do setor de serviços. Essa estrutura econômica é refletida em indicadores como o Produto Interno Bruto (PIB) municipal, que em 2021 foi estimado em aproximadamente R\$ 9,9 bilhões, posicionando Catalão entre as maiores economias dentro do contexto estadual e com participação relevante no cenário nacional.

Quando se considera o PIB per capita, que relaciona a produção econômica total com o número de habitantes, Catalão também apresenta um valor elevado em comparação à média de municípios brasileiros, o que indica um nível de atividade econômica por habitante relativamente alto. Os setores industrial e de serviços contribuem de maneira expressiva para esse resultado, com a agropecuária também exercendo papel considerável na economia local.

Em termos de qualidade de vida, Catalão possui Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) elevado, o que sintetiza aspectos sociais como educação, longevidade e renda. Segundo estimativas de estudos regionais, o IDH do município encontra-se em um patamar superior à média nacional, refletindo condições favoráveis de bem-estar social e acesso a serviços essenciais. Esse desempenho também se alinha com posicionamentos de índices regionais que apontam Catalão com destaque em indicadores de qualidade de vida e bem-estar urbano.

Além dos indicadores estritamente demográficos e econômicos, Catalão aparece em rankings de competitividade e desenvolvimento com posições relevantes em várias dimensões, como sustentabilidade fiscal, acesso à educação e telecomunicações, embora ainda enfrente desafios em áreas como funcionamento da máquina pública, segurança e meio ambiente. Esses panoramas são úteis para entender o município em suas potencialidades e áreas de aprimoramento.

No campo educacional, os dados censitários mais recentes mostram níveis elevados de alfabetização entre adultos, reforçando a capacidade da população em acessar qualificação e oportunidades de trabalho, dado que políticas públicas municipais voltadas à educação básica e profissionalizante também influenciam positivamente os indicadores sociais.

## HISTÓRIA E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS

### AS GRANDES NAVEGAÇÕES E A DESCOBERTA DO “NOVO MUNDO”

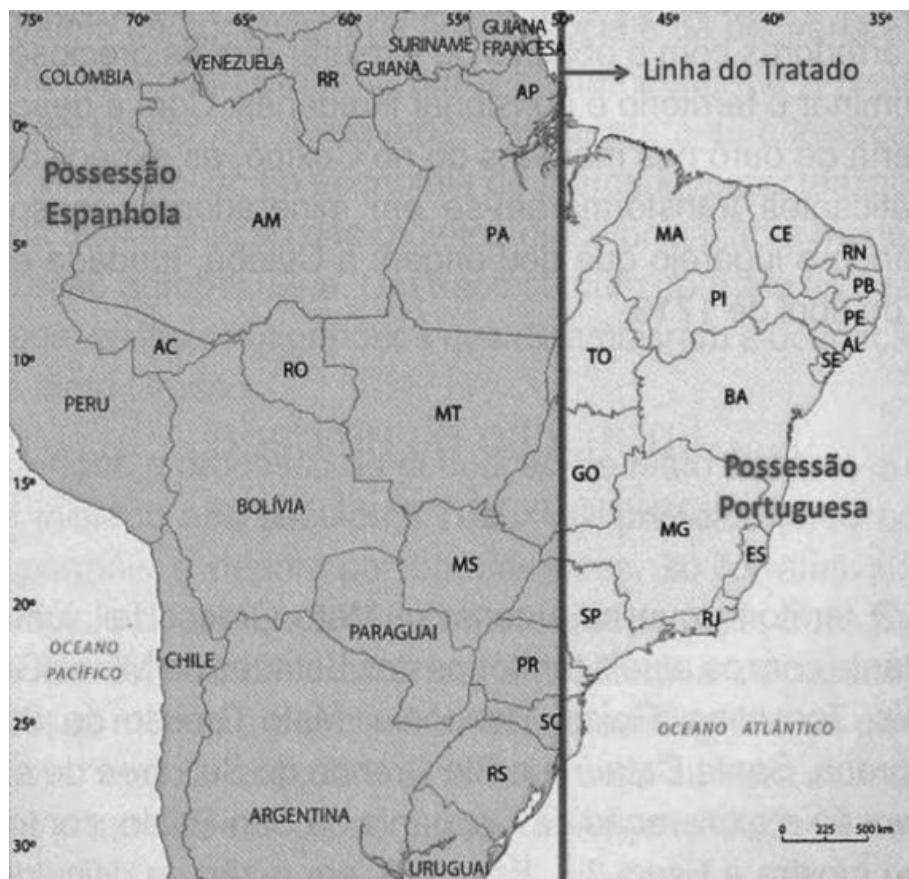
As Grandes Navegações consistiram num período de exploração marítima intensificada que ocorreu entre os séculos XV e XVI. Portugal e Espanha foram as principais potências exploradoras desse período.

#### Onde Tudo Começou

Na tentativa de harmonizar a expansão ultramarina, Portugal e Espanha assinaram um acordo em 1494 que estabelecia uma linha divisória no Atlântico que dividia as terras descobertas entre os dois países. A partir desse tratado, Portugal passou a explorar e colonizar a região que mais tarde se tornaria o Brasil.

Já os espanhóis iniciaram suas navegações em 1492 com a chegada de Cristóvão Colombo às Américas, em uma expedição financiada pelos reis católicos. A partir daí, eles iniciaram a colonização do continente americano e exploraram a costa do Pacífico.

O tratado estabeleceu uma linha imaginária a 370 léguas a oeste do arquipélago de Cabo Verde, dividindo as terras descobertas e a serem descobertas em duas áreas de influência: a leste da linha para Portugal e a oeste para a Espanha.



Como podemos observar na imagem, o Tratado de Tordesilhas cortou praticamente ao meio o território que hoje é o estado de Goiás. É importante lembrar que, na época em que o tratado foi assinado, essa região do Brasil ainda não havia sido explorada pelos europeus, e a ocupação do território pelos portugueses e espanhóis só ocorreria muitos anos depois.

## I BRASIL COLÔNIA

### **Período Pré-Colonial (1500–1530)**

Durante o período pré-colonial, Portugal não tinha interesse em colonizar o Brasil porque seu objetivo principal era o comércio com a Índia, que era bastante vantajoso na época. As primeiras expedições portuguesas se limitaram a estabelecer feitorias para a extração do pau-brasil e a estabelecer relações comerciais com os povos indígenas. Portugal ainda não tinha percebido o potencial econômico do Brasil.

A partir de 1530, Portugal começou a investir mais na colonização do Brasil, principalmente devido à perda de rentabilidade do comércio com as Índias e as crescentes invasões de outros países europeus, como Inglaterra e França.

### **Período Colonial (1530–1822)**

Foi somente a partir de 1530, com a chegada de Martim Afonso de Sousa, que Portugal iniciou um projeto mais estruturado de colonização do Brasil. O governador trouxe consigo uma equipe de colonizadores e técnicos especializados em diversas áreas e fundou a primeira vila no Brasil, a Vila de São Vicente.

Os portugueses passaram a investir na agricultura, criando engenhos para a produção de açúcar, e na criação de gado. Também foram construídas fortificações para proteger as vilas das investidas de corsários estrangeiros e das populações indígenas hostis. A colonização foi se expandindo pelo litoral do Brasil e, a partir do século XVII, foi iniciada a exploração do interior em busca de metais preciosos e pedras preciosas.

### **Povos Originários de Goiás**

Antes da chegada dos colonizadores europeus, o território que conhecemos como Goiás era habitado por diversos grupos indígenas. Essas populações nativas possuíam culturas, línguas e tradições distintas, adaptadas às características ambientais e geográficas da região.

Dentre os povos que habitaram Goiás, podemos citar uma variedade de tribos, cada uma com suas próprias características e culturas distintas:

- os **goyazes** eram um grupo indígena que vivia nas regiões de Goiás e Tocantins. Pouco se sabe sobre sua cultura e modo de vida devido à falta de registros históricos;
- os **caiapós** eram conhecidos por sua organização social e sistema de aldeias. Eles praticavam agricultura, caça e pesca e possuíam uma rica tradição oral;
- os **xavantes** eram um povo guerreiro que habitava a região central do Brasil. Eles eram conhecidos por suas habilidades de luta e pela prática da agricultura;
- os **crixás** eram uma tribo que vivia na região de Crixás, em Goiás. Eles praticavam agricultura de subsistência e possuíam uma organização social baseada em clãs;
- os **araés** eram um grupo indígena que habitava a região do Rio Araguaia. Eles viviam da pesca, da caça e da coleta de frutas e raízes;
- os **apinajés** eram um povo que vivia na região nordeste de Goiás. Eles eram agricultores e também praticavam a caça e a pesca;
- os **capepuxis** eram uma tribo que habitava a região norte de Goiás. Eles viviam da caça, da pesca e da coleta de frutos e raízes;
- os **xerentes** eram um povo indígena que vivia na região de Goiás e Tocantins. Eles eram agricultores e também praticavam a caça e a pesca;
- os **tapirapés** eram uma tribo que habitava a região do Rio Araguaia. Eles viviam da agricultura, da pesca e da coleta de frutas e raízes.

Os indígenas goianos desenvolviam atividades como caça, pesca, agricultura de subsistência e coleta de frutos e raízes, além da confecção de utensílios e objetos artesanais. Suas habitações variavam de acordo com a etnia, podendo ser ocas, malocas ou ocas coletivas.

Com a chegada dos colonizadores portugueses e a expansão do processo de colonização, ocorreram conflitos entre os indígenas e os europeus, resultando em disputas territoriais e na desestruturação das comunidades indígenas. Muitos foram subjugados, explorados ou forçados a se deslocar para outras regiões.

Atualmente, os povos indígenas continuam presentes em Goiás, lutando pela preservação de suas terras, cultura e direitos. De acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estima-se que o estado de Goiás abrigue aproximadamente 10 mil indígenas. Entre as comunidades indígenas presentes, destacam-se quatro tribos aldeadas:

- os **avás-canoeiros** pertencem ao tronco linguístico tupi-guarani e foram conhecidos por sua habilidade em construir canoas de casca de árvore. Eles viviam às margens dos rios e utilizavam as canoas para a pesca e o transporte. Hoje, são conhecidos como os “defensores do Cerrado”;
- os **karajás** são, até hoje, conhecidos por sua habilidade em produzir cerâmicas decorativas e cestarias e na produção de bonecas (Ritxoko). Vivem principalmente às margens do Rio Araguaia, praticando pesca, agricultura e artesanato. São reconhecidos por seus rituais religiosos, que envolvem danças e cantos;
- os **javaés** são uma tribo indígena pertencente ao tronco linguístico macro-jê e habitam principalmente a Ilha do Bananal, localizada no Rio

Tocantins, além de outras aldeias ao longo do Rio Javaés. Com uma rica cultura e tradições, os javaés vivem da pesca, caça e agricultura de subsistência, mantendo uma forte conexão com a natureza e seus recursos. Sua história e modo de vida estão intrinsecamente ligados à região onde habitam.

- os **tapuius** foram uma tribo indígena que habitava o Brasil durante o período colonial, com uma organização social baseada em aldeias e uma subsistência voltada para a caça, pesca e coleta de alimentos. Com o avanço da colonização, essa tribo enfrentou desestruturação e perda de território. Entretanto, devido à sua resistência, sobreviveram até hoje e habitam nos municípios de Rubiatuba e Nova América.

Essas tribos representam uma parte importante da diversidade étnica e cultural de Goiás, mantendo vivas suas tradições, línguas e modos de vida ancestrais.

A presença dessas comunidades indígenas contribui para a valorização e preservação da rica herança indígena no estado, promovendo a conscientização sobre a importância de respeitar e proteger a diversidade cultural e os direitos desses povos.

### Administração Colonial

Para melhorar a administração colonial, o rei de Portugal, D. João III, resolveu fazer uma dobradinha público-privada (rei e burguesia) para ter quem financiasse a colonização da América Portuguesa, uma vez que gerava altos custos à Coroa portuguesa. Nesse contexto, foi criado o sistema de capitania hereditária.

### ● Capitanias Hereditárias

As capitania hereditárias foram criadas no Brasil com o objetivo de dividir e administrar o território recém-descoberto pelos portugueses. O rei dividiu a costa em 15 lotes de terra e a Coroa portuguesa, em vez de assumir o controle direto da colônia, optou por delegar essa tarefa a particulares (capitães donatários), geralmente nobres, que se comprometiam a colonizar, explorar e proteger uma determinada área em troca do direito de herança dela.